



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2024
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Cria o Fundo Nacional de Infraestrutura Municipal (FNIM), financiado por royalties de recursos naturais, destinado exclusivamente a projetos de infraestrutura nos municípios brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Infraestrutura Municipal (FNIM), com o objetivo de financiar projetos de infraestrutura em municípios brasileiros, abrangendo prioritariamente as áreas de:

- I – saneamento básico;
- II – construção e manutenção de estradas;
- III – habitação de interesse social;
- IV – mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º O FNIM será financiado com recursos provenientes de:

- I – royalties e participações especiais arrecadados pela União em razão da exploração de recursos naturais, incluindo petróleo, gás natural e minérios;
- II – dotações orçamentárias da União;
- III – receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;
- IV – outras receitas previstas em lei.

Art. 3º A gestão do FNIM será realizada por um comitê gestor vinculado ao Ministério da Infraestrutura, composto por representantes:

- I – da União;
- II – dos estados e do Distrito Federal;
- III – dos municípios, por meio de suas entidades representativas;
- IV – da sociedade civil, com experiência em infraestrutura e gestão pública.



* C D 2 4 2 8 7 5 0 3 8 5 0 0 *



Art. 4º O FNIM destinará seus recursos com base nos seguintes critérios:

I – prioridade para municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

II – maior defasagem em infraestrutura básica, conforme diagnóstico do Ministério da Infraestrutura;

III – projetos que apresentem maior impacto social e econômico, devidamente comprovado por estudos técnicos;

IV – atenção especial às regiões Norte e Nordeste, consideradas históricas prioritárias para redução das desigualdades regionais.

Art. 5º Os municípios interessados em acessar os recursos do FNIM deverão:

I – apresentar projetos de infraestrutura detalhados, com prazos e metas;

II – comprovar a regularidade fiscal e previdenciária;

III – cumprir com as exigências técnicas e ambientais previstas na legislação.

Art. 6º O Comitê Gestor do FNIM publicará relatório anual sobre a aplicação dos recursos, indicando os projetos financiados, os resultados alcançados e o impacto socioeconômico gerado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo criar um mecanismo permanente e eficiente para financiar projetos de infraestrutura nos municípios brasileiros, reduzindo a dependência de transferências discricionárias e promovendo maior previsibilidade na destinação de recursos.

A utilização de royalties provenientes da exploração de recursos naturais como fonte de financiamento é uma medida justa e estratégica, dado que essas receitas derivam da riqueza natural do país e devem ser aplicadas em benefício direto da população, especialmente em infraestrutura.

Os critérios propostos para a alocação dos recursos buscam promover a redução das desigualdades regionais, priorizando os municípios mais vulneráveis e com maior necessidade de investimento em infraestrutura básica. Ademais, a gestão compartilhada do fundo garante maior





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

participação dos entes federativos e da sociedade civil, fortalecendo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Max Lemos PDT/RJ

Apresentação: 18/12/2024 16:16:20.710 - MESA

PL n.4973/2024



* C D 2 4 2 8 7 5 0 3 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242875038500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos